



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº

**REGISTRO Nº**

Nº 20907 / 440 / 2018

**PROCESSO Nº**

Excelentíssimo Senhor.

Vereador: **NELSON BRAMBILA**

DD. Presidente, da

Câmara de Vereadores de

**SAPUCAIA DO SUL - RS**

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	18/10/2018
na	67ª reunião da 2ª Sessão
	Legs. da 1ª Legs.
Ver. Secretário	

DO

**VEREADOR: MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, “ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE DEFESA ATRAVÉS DA INTERNET CONTRA AUTUAÇÃO MUNICIPAL POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO”.

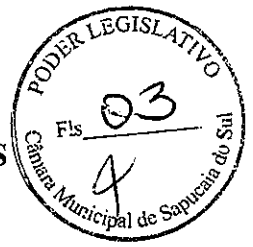
**MARCO ANTÔNIO DA ROSA**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

#### **JUSTIFICATIVAS:**

O Presente projeto de lei visa agilizar e facilitar o exercício do direito à ampla defesa de cidadão em face de autuações por infração de trânsito de competência municipal, prevendo um sistema on-line que permita ao autuado defender-se, interpor recurso e acompanhar toda a tramitação do procedimento administrativo.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Esta proposta, por si só, permitirá ao município obter uma grande economia, pois, além de eliminar o acúmulo de papel e evitar o deslocamento do interessado tão somente para protocolar sua defesa no órgão competente, também vai proporcionar grande agilidade ao Município, com pouquíssimas despesas, visto que este já conta com um órgão que poderá fazer o sistema sem grandes custos e com enormes benefícios à população.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

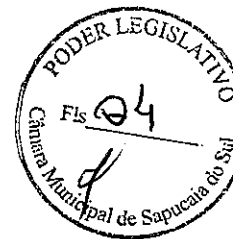
Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

**SALA TIRADENTES**, Sapucaia do Sul 10 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)**  
Vereador Autor - PSB



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



## PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº  
Nº 077 / 2018

“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE DEFESA ATRAVÉS DA INTERNET CONTRA AUTUAÇÃO MUNICIPAL POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO”.

**Prefeito Municipal, de Sapucaia do Sul.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º - A defesa contra autuação municipal por infração de trânsito ocorrida em Sapucaia do Sul poderá ser feita através de site na internet, em sistema próprio a ser disponibilizado pelo órgão competente.

1º O sistema permitirá:

I - apresentar a defesa de forma ampla, inclusive para requerer a conversão da penalidade de multa para advertência por escrito, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal 9.503, de setembro de 1997);

II - interpor recurso;

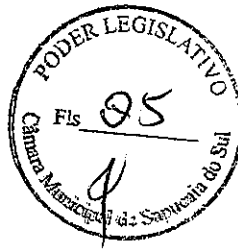
III - acompanhar toda a tramitação do procedimento administrativo.

2º O sistema terá mecanismos eletrônicos para a recepção e armazenamento dos documentos obrigatórios à elaboração das defesas e demais provas aptas a comprovar os argumentos aduzidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,**

**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal